

PROJECTO DE LEI Nº 614/XIII

Primeira alteração à Lei nº 78/2017 de 17 de agosto, que cria um sistema de informação cadastral simplificado e revoga a lei nº 152/2015 de 14 de setembro

O cadastro predial, através do conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade, constitui uma ferramenta essencial para o ordenamento e gestão do território e para o desenvolvimento de políticas públicas sustentáveis.

No caso da política de prevenção e combate aos incêndios florestais, o desconhecimento da identidade dos titulares dos prédios rústicos impediu uma melhor execução das obrigações legais dos espaços agroflorestais e o sucesso de algumas políticas públicas nas últimas décadas.

Foi neste contexto que o GP/PSD e do CDS-PP apresentam, em 16 de setembro de 2016, o projecto de lei nº 300/XIII que visava a criação de um Sistema Nacional de Informação Cadastral (SNIC) e alterava o Código do Registo Predial e o Código do Notariado. A rejeição desta iniciativa por parte do PS, BE, PCP, PEV e PAN teve lugar em julho de 2017 aquando da votação do pacote da “reforma florestal”, onde foi aprovada a atual Lei nº 78/2017 de 17 de agosto, que criou o sistema de informação cadastral simplificada.

A Lei nº 78/2017, de 17 de agosto define um sistema de informação cadastral simplificada, adotando medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos; através da criação de: a) procedimentos de representação gráfica georreferenciada; b) procedimentos especiais de registo de prédio rústico e misto omissos; e c) procedimentos de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido.

Paralelamente estabelece no seu artigo 31º que a aplicabilidade territorial se processa através de um “projeto-piloto” em dez municípios: Pedrógão Grande, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela, Sertão, Caminha, Alfândega da Fé e Proença -a -Nova.

A escolha destes municípios residiu no facto de todos eles terem sido devastados em termos de incêndios florestais durante o ano de 2017 e/ou 2016. Contudo, perante a dimensão de área florestal ardida em 2017 (mais de 213 mil hectares até 31 de agosto) o GP/PSD entende que o projecto piloto para a realização do cadastro deve ser alargado a outros concelhos

nomeadamente a todos aqueles que foram fortemente fustigados pelos incêndios florestais de 2017 e que o próprio Governo autorizou a recorrerem ao Fundo de Emergência Municipal (FEM).

Neste sentido, cumpre alterar a Lei nº 78/2017, de 17 agosto que cria um sistema de informação cadastral simplificada para que a aplicabilidade territorial do diploma inclua todos os concelhos autorizados a recorrer ao Fundo Emergência Municipal (FEM), pelo Governo, devido à destruição pelos incêndios florestais ocorridos durante o ano de 2017.

Assim, tendo presente o enquadramento mencionado e nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração á Lei nº 78/2017 de 17 de agosto que cria um sistema de informação cadastral simplificado e revoga a lei nº 152/2015 de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Alteração à Lei nº 78/2017, de 17 de agosto

O artigo 31º da Lei nº 78/2017, de 17 de agosto passa a ter a seguinte redação:

«Art.º. 31º

O regime da presente lei é aplicável, como projeto- -piloto a:

- 1- À área dos municípios de Pedrógão Grande, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela, Sertã, Caminha, Alfândega da Fé e Proença- -a – Nova, Oleiros, Gavião, Mação, Vila de Rei, Grândola.
- 2- Aos municípios autorizados pelo Governo a recorrer ao Fundo de Emergência (FEM) Municipal, ao abrigo dos incêndios florestais de 2017.»



Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia a seguir à sua publicação.

Palácio de São Bento, 19 de setembro de 2017.

Os Deputados do PSD